



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 17ª VARA FEDERAL**  
**DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**

**Autos n. 1033688-52.2020.4.01.3400**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 178, inciso I, do Código de Processo Civil, requerer a intervenção nestes autos como fiscal da ordem jurídica.

**I. DA SÍNTESE DOS FATOS**

Tramita perante este Ofício do Ministério Público Federal o Procedimento Preparatório n. 1.16.000.000411/2020-31, o qual se destina a apurar possível irregularidade no processo eleitoral do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), com edital de convocação das eleições publicado no dia 03 de fevereiro de 2020.

O objeto de investigação nesse procedimento engloba, ao menos, os seguintes pontos: i) eventual ameaça à saúde pública diante da realização presencial das eleições em período pandêmico em que permanece ativa a contaminação comunitária pelo vírus Sars-Cov-2 ii) possível ofensa ao princípio da anualidade eleitoral.

O regulamento eleitoral foi aprovado pela Resolução n. 1114, publicada em 3 de maio de 2019 e o início do processo eleitoral teria se iniciado nove meses após, com a publicação do edital de convocação das eleições no dia 03 de fevereiro de 2020, razão pela

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | Procuradoria da<br>República no Distrito<br>Federal | SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF,<br>CEP: 70200-640<br>Telefone: (61) 3313-5252<br>Email: <a href="mailto:prdf-gab13@mpf.mp.br">prdf-gab13@mpf.mp.br</a> |
|--|---|--|

qual se investiga eventual ofensa ao princípio da anualidade.

Além disso, questiona-se a viabilidade de votações presenciais na data até então agendada para a realização das eleições (15 de julho de 2020), eis que ocasionariam aglomerações a incrementar risco à propagação da doença conhecida como Covid-19, ao arrepio das recomendações de distanciamento social.

Nesse mesmo sentido, chegou ao conhecimento deste órgão que tramita, perante essa 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, a presente ação, com pedido de tutela provisória, ajuizada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, no qual aduz a irregularidade da mesma eleição 2020 do Sistema Confea/Crea/Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Crea's, Conselheiros Federais e seus respectivos Suplentes em determinadas modalidades e respectivos Estados, bem como Diretores Geral e Administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Crea's, com mandatos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Entre outros questionamentos, argui-se que a mencionada eleição ofenderia o princípio da anualidade, bem como representaria ameaça à saúde pública em face do atual estágio de transmissão da pandemia causada pelo coronavírus. Ressalta, ainda, o prejuízo que esta situação ocasionaria à amplitude da propaganda eleitoral.


Após contestação do Confea, encontra-se pendente de apreciação pelo juízo o pedido de tutela provisória.

É a síntese do necessário.

## II. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A INTERVENÇÃO NO FEITO

Versa a presente ação, ajuizada sob o rito comum, sobre supostas irregularidades decorrentes da eleição 2020 do Sistema Confea/Crea/Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Crea's, Conselheiros Federais e seus respectivos Suplentes em determinadas modalidades e respectivos Estados, bem como Diretores Geral e Administrativo das Caixas de Assistência dos Profissionais dos CREA's, com mandatos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Apointa-se nestes autos ofensa ao princípio constitucional da anualidade eleitoral, bem como a existência de graves riscos à saúde pública em face do atual estágio de transmissão da pandemia causada pelo coronavírus. Em acréscimo, sustenta a parte autora eventual prejuízo que a manutenção da data da eleição presencial para o dia 15 de julho de 2020 ocasionaria à amplitude da propaganda eleitoral e, conseqüentemente, à legitimidade

|  |  |  |
|--|--|--|
|  <p><b>MPF</b><br/>Ministério Público Federal</p> | <p>Procuradoria da<br/>República no Distrito<br/>Federal</p> | <p>SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF,<br/>CEP: 70200-640<br/>Telefone: (61) 3313-5252<br/>Email: <a href="mailto:prdf-gab13@mpf.mp.br">prdf-gab13@mpf.mp.br</a></p> |
|--|--|--|

democrática do pleito.

É de se observar, notadamente da alegação de que o pleito eleitoral poderia acarretar sérios prejuízos à saúde, em especial diante da amplitude da eleição do Confea, que a demanda ultrapassa o mero interesse disponível da parte, revelando inerente interesse público a ensejar a intervenção do *Parquet* Federal, consoante disposição do art. 178, I, do Código de Processo Civil.

Por fim, a similitude de objeto da temática versada nestes autos com o quanto apurado no Procedimento Preparatório n. 1.16.000.000411/2020-31, confere a legitimidade de atuação deste 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica, da Procuradoria da República no Distrito Federal.

## II. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência deve ser deferida quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil.


Cumprido observar, nesse sentido, que todos os requisitos legais estão preenchidos para o deferimento da medida de urgência ora pleiteada. Isso porque a probabilidade do direito foi exaustivamente demonstrada no bojo desta exordial. Ainda, conquanto os demais pressupostos (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo) sejam alternativos entre si, tem-se que ambos se mostram presentes.

De fato, as eleições 2020 para os cargos de Presidentes do Confea e dos Crea, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas estão previstas para acontecer de forma presencial no dia 15 de julho de 2020.

Em uma análise cabível a este momento processual, mostram-se presentes a probabilidade do direito e a urgência necessárias a justificar a atuação jurisdicional em caráter provisório.

Segundo dados publicados pelo Ministério da Saúde (<https://covid.saude.gov.br/>), a ser considerada ainda a existente subnotificação, o Brasil se encontra nesse momento na fase ascendente da curva de contágio e possui registrados hoje 1.668.259 casos confirmados de pessoas infectadas pelo vírus Sars-Cov-2, com mais de 66 mil óbitos ocasionados pela pandemia em questão. Nas últimas 24 horas foram mais de 45 mil novos casos registrados em todo o país e 1.254 óbitos.

Os números alarmantes se repetem em todas as regiões e, em consulta às curvas

|   |   |  |
|---|---|--|
| <br>Ministério Público Federal | Procuradoria da<br>República no Distrito<br>Federal | SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF,<br>CEP: 70200-640<br>Telefone: (61) 3313-5252<br>Email: <a href="mailto:prdf-gab13@mpf.mp.br">prdf-gab13@mpf.mp.br</a> |
|---|---|--|

de cada uma das unidades da federação disponibilizada pelo Ministério da Saúde, é possível verificar que em nenhuma delas há início de descida da curva de contágio.

Trata-se de uma doença com transmissão comunitária e de características ainda não conhecidas em sua totalidade pela comunidade médica, sendo certo, entre teorias científicas que ainda se constroem, que a forma mais efetiva para seu controle é o isolamento social.


De outro lado, a previsão de eleições presenciais com votação viabilizada por meio de urnas tradicionais neste momento do cenário pandêmico, de franca ascendência da curva de contágio em todo o país, implica relevante acréscimo de risco de contágio relativo ao próprio deslocamento, circulação e utilização de ambientes e instrumentos compartilhados, bem como à proximidade social nos locais de votação. Há que se considerar ainda que a exposição também dos mesários e demais facilitadores no extenso período previsto para o recebimento de eleitores das 8h às 19h ([confea.org.br/midias/uploads-imce/0535-2020%20\(Alteração%20da%20Data%20da%20Eleição\).pdf](https://confea.org.br/midias/uploads-imce/0535-2020%20(Alteração%20da%20Data%20da%20Eleição).pdf)) mostra-se avesso às recomendações de não concentração humana.

Diante da grave crise sanitária causada pelo novo coronavírus, pela qual o mundo e o Brasil gravemente estão passando, e das próprias características de transmissão do vírus causador da doença – por gotículas respiratórias e contato próximo –, o que imprime uma velocidade de contágio, envidam esforços o Poder Público bem como diversas empresas privadas e a sociedade civil na continuidade do trabalho e na prestação de serviços por meios virtuais, justamente para evitar concentração de pessoas em proteção à vida e à saúde da população.

A eleição com votação presencial agendada para período crítico da curva de contágio nacional e do esgotamento de recursos do sistema de saúde frente à velocidade e à letalidade da pandemia não se mostra consentânea com os diversos prejuízos suportados pelos mais variados setores e com todo o esforço por eles empreendido em nome da preservação da saúde pública.

A Deliberação CEF n. 90/2020 realizada pelo Confea (disponível em <https://www.confea.org.br/midias/uploads-imce/Delibera%C3%A7%C3%A3o%20CEF%20N%C2%BA%2090.2020%20-%20Adiamento%20das%20Elei%C3%A7%C3%B5es.pdf>) não deixou de reconhecer a urgência das medidas de enfrentamento da calamidade pública ocasionada pelo novo coronavírus, quando motivou a alteração das eleições anteriormente agendadas para o dia 3 de junho para o dia 15 de julho de 2020.

Naquela ocasião, expressamente se considerou, na respectiva fundamentação para o adiamento, os enormes impactos na sociedade brasileira decorrentes da infecção

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | Procuradoria da<br>República no Distrito<br>Federal | SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF,<br>CEP: 70200-640<br>Telefone: (61) 3313-5252<br>Email: <a href="mailto:prdf-gab13@mpf.mp.br">prdf-gab13@mpf.mp.br</a> |
|---|---|--|

humana pelo novo coronavírus, cujos reflexos espraiam-se nos campos social, político, geográfico, econômico e jurídico, gerando uma crise e insegurança sociais que a todos afeta.

Destacam-se trechos das considerações que fundamentaram a supramencionada deliberação:

Considerando as notas oficiais da CEF publicadas nos dias 19/03, 24/03, 02/04 e 14/04 de 2020, no sentido de informar a comunidade profissional do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive os candidatos que disputam cargos eletivos, acerca dos fatos relativos à pandemia do Coronavírus (Sars-Cov2) e suas possíveis consequências ao processo eleitoral em curso;

Considerando que o pleito eleitoral, previsto para ocorrer em 3 de junho de 2020, atrai dezenas de milhares de profissionais às mesas eleitorais em todo o país para exercer o direito de voto nos seus representantes, podendo causar aglomerações;

Considerando que as Mesas Eleitorais são compostas por até 4 (quatro) mesários, a quem compete, entre outras atribuições, receber os votos dos eleitores, manter a ordem no recinto de votação e apurar os votos, em caso de votação manual em cédula de papel;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da Sars-Cov-2 e para a preservação da saúde dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando o Ofício nº 759/2020/CONFEA, pelo qual a CEF solicitou às Comissões Eleitorais Regionais documentos/informações a respeito de decretos estaduais e municipais, em vigor, relativos às medidas gerais e preventivas frente à pandemia do Novo coronavírus (SARS-CoV-2) bem como a situação atual da cessão das urnas eletrônicas junto à Justiça Eleitoral;

Considerando as informações acerca de diversas decisões que vêm sendo tomadas em âmbito estadual e municipal em todo o país, com restrições à locomoção de pessoas, inclusive com decretação de lockdown em alguns locais;

Considerando a necessidade de preservar a segurança e a saúde da comunidade profissional da Engenharia, Agronomia e Geociências, bem como de todos os colaboradores dos Creas envolvidos no processo eleitoral 2020;

Considerando o Relatório Técnico subscrito por diversos especialistas, publicado em 6/4/2020 e atualizado em 8/4/2020, na Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, no qual se afirma que “embora o Brasil esteja tentando implementar medidas para reduzir o número de casos, com foco principalmente no distanciamento físico, é esperado um aumento nos casos do SARS-COV-2 nos próximos meses. Vários modelos matemáticos mostraram que o vírus estará potencialmente em circulação até meados de setembro, com um pico importante de casos em abril e maio” (disponível em <https://doi.org/10.1590/0037-8682-0167-2020>);



Procuradoria da  
República no Distrito  
Federal

SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF,  
CEP: 70200-640  
Telefone: (61) 3313-5252  
Email: [prdf-gab13@mpf.mp.br](mailto:prdf-gab13@mpf.mp.br)

Assim, todas as considerações anteriormente reconhecidas pela Comissão do Conselho permanecem inalteradas, não havendo qualquer mudança de cenário que justifique alteração no entendimento da inviabilidade de realização de eleições presenciais neste momento. Em verdade, o que se verifica nos atuais números de transmissão comunitária, é que atualmente o país se encontra em pior situação de exaustão do sistema de saúde e de maior propagação da doença.

Portanto, o enfrentamento da pandemia impôs ao Poder Público e à sociedade civil a adoção de medidas, dentre as quais uma das reconhecidamente mais efetivas, o distanciamento social, que motivaram a não realização das eleições presenciais em junho de 2020, orientação e cenários que continuam a subsistir.

Não bastasse, a manutenção das eleições no dia 15 de julho de 2020 fere a isonomia e a legitimidade democrática do processo eleitoral. Isso porque reduz a amplitude e o alcance da participação, de forma paritária, do processo eleitoral, dos eleitores idosos ou que apresentem quaisquer comorbidades a caracterizar o grupo de risco.


De outro lado, vislumbra-se a possibilidade de que o processo eleitoral venha a ser adaptado, regulamentando-se a realização de Assembleia, eleição e posse dos candidatos em ambiente virtual em data breve.

A um só tempo, a realização de eleições presenciais no período previsto até então apresenta relevante risco à saúde pública, bem como viola a isonomia e a participação democrática dos eleitores na escolha de seus representantes nos respectivos Conselhos.

Cabe registrar que não se vislumbra qualquer justificativa plausível para se preterir o modelo proposto em favor das eleições presenciais. Com efeito, a eleição por meio da internet conferirá, além de segurança aos resultados do pleito, maior legitimidade aos eleitos, na medida em que se possibilita, especialmente no momento atual da pandemia do Covid-19, maior participação dos profissionais eleitores.

Isso tudo sem submeter o enorme eleitorado e demais profissionais diretamente relacionados ao pleito à manifesta probabilidade de contraírem o Covid-19. A prudência, no caso, ao par de todos argumentos jurídicos, impele para a adoção do quanto proposto na inicial.

Relevante destacar, por derradeiro, que a suspensão das eleições, para se possibilitar ao Confea a implementação de solução tecnológica para a realização de eleições por meio da internet, não acarretaria qualquer prejuízo à gestão do Conselho de Fiscalização Profissional. O pleito eleitoral refere-se à eleição para cargos cujos mandatos se iniciam em 1º

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | Procuradoria da<br>República no Distrito<br>Federal | SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF,<br>CEP: 70200-640<br>Telefone: (61) 3313-5252<br>Email: <a href="mailto:prdf-gab13@mpf.mp.br">prdf-gab13@mpf.mp.br</a> |
|---|---|--|

de janeiro de 2021 e, por essa razão, haveria tempo útil para a adaptação da eleição presencial para a virtual.

Preenchidos assim os requisitos para a concessão da tutela de urgência, consoante art. 300 do Código de Processo Civil, deve esta ser deferida a fim de que sejam suspensas as eleições do sistema Confea/Crea e Mútua agendadas para o dia 15 de julho de 2020.

Destaca-se não ser o momento adequado ao juízo de mérito da matéria, restringindo-se a análise nesta ocasião ao pedido de concessão da tutela de urgência.

#### **IV. DA CONCLUSÃO**


Diante do exposto, o Ministério Público Federal pugna pelo deferimento:

(i) do pedido de intervenção neste feito como custos iuris, nos termos do artigo 178, inciso I, do Código de Processo Civil;

(ii) da tutela de urgência, para suspender as eleições do sistema Confea/Crea e Mútua agendadas para o dia 15 de julho de 2020.

Brasília/DF, 8 de julho de 2020.

**PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | Procuradoria da República no Distrito Federal | SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF,<br>CEP: 70200-640<br>Telefone: (61) 3313-5252<br>Email: <a href="mailto:prdf-gab13@mpf.mp.br">prdf-gab13@mpf.mp.br</a> |
|---|---|--|